



= LEI Nº 711, DE 30 DE JUNHO DE 1978 =

Autoriza celebrar convênio com médico e cirurgião-dentista e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com um médico e um cirurgião-dentista, para execução dos serviços de assistências médica e odontológica à população do Distrito de Taruaçu.

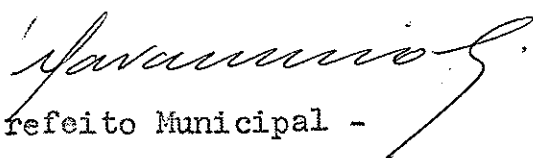
Parágrafo único - O respectivo convênio ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.-

  
- Prefeito Municipal -

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, O DR. CARLOS JAMIL FONTES CAL \_\_\_\_\_, MÉDICO, E O DR. GERALDO MAGELA GUEDES \_\_\_\_\_, CIRURGIÃO-DENTISTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO DISTRITO DE TARUAÇU, CONFORME O AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 30 DE JUNHO DE 1978.

### Área de atuação

Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito (1978), na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Antônio Cavalheiro, e, de outro lado, o Dr. CARLOS JAMIL FONTES CAL \_\_\_\_\_, médico, e o Dr. GERALDO MAGELA GUEDES \_\_\_\_\_, cirurgião-dentista, têm entre si certo e ajustado o presente CONVÊNIO para prestação de assistência médica e odontológica no distrito de Taruaçu, neste município, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

O presente CONVÊNIO tem como objetivo a realização e prestação de serviços médicos e odontológicos à toda a população do distrito de Taruaçu, neste município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Encargos

Ao médico e ao cirurgião-dentista, compete:

- a) executar os serviços médicos e odontológicos definidos na Cláusula Primeira deste termo, à todas as pessoas necessitadas residentes no distrito de Taruaçu, inclusive na zona rural, as quais deverão locomover-se até à sede do distrito para receberem a assistência;
- b) encaminhar relatório das atividades desenvolvidas em cada período de trinta dias, até cinco dias após sua execução;
- c) encaminhar relatório do material consumido em suas atividades durante o período acima mencionado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Origem e Liberação dos recursos

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO compete pagar ao médico a importância de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros),

e de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao cirurgião-dentista, obtidos em dotação orçamentária 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas, da Unidade 08- Serviço de Saúde e Saneamento, cujo pagamento far-se-á após a apresentação dos resultados das atividades no período referido na letra "b", da Cláusula Segunda deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Reajuste

Os valores deste CONVÊNIO poderão ser revistos quando houver variação no salário-mínimo regional.

CLÁUSULA SEXTA - Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

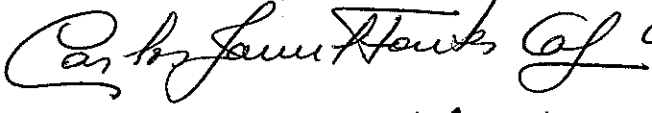
CLÁUSULA SÉTIMA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São João Nepomuceno, para dirimir litígios originados deste CONVÊNIO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

São João Nepomuceno (MG), 30 de junho de 1978.

  
-Antônio Cavalheiro-  
(Prefeito Municipal)

 CRM 52.38.029.S  
(Médico)

 CRM 3891  
(Cirurgião-dentista)

Testemunhas:

1ª)

2ª)

